



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Promotoria de Justiça de Novo Airão**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Airão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. **JOAO GASPARD RODRIGUES**; e o Município de Novo Airão, representado pela Prefeita **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, de outro lado, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento foi instaurado em decorrência das representações feitas pelos servidores públicos municipais **JEFFERSON BRUNO SARAIVA COSTA**, **ADILSON RODRIGUES** (requerimentos protocolizados no dia 04.01.2012) e pela Sra. **CYNTHIA DE LIZ GIRÃO DO VALE MELO**, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão (encaminhada a este órgão através do ofício n. 19/2013, de 24.01.2013) e que noticiam a falta de pagamento dos salários de todos os servidores públicos municipais nos meses de dezembro/2012 e janeiro/2013;

**CONSIDERANDO** que a matéria tem profunda repercussão social na cidade de Novo Airão;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** finalmente que, segundo o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Promotoria de Justiça de Novo Airão**

---

às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TAC, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Este TERMO tem como objeto dispor sobre o pagamento da folha salarial dos servidores públicos de Novo Airão referente ao mês de dezembro de 2012, acrescida de atualização monetária e com as correções necessárias para evitar perdas aos servidores públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2- DOS DEVERES DA COMPROMISSÁRIA**

2.1 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a pagar a folha salarial do mês de dezembro de 2012 no dia **22 de março de 2013**, adotando todas as medidas cabíveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Promotoria de Justiça de Novo Airão**

---

2.2 Quitado o débito, e no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, deve ser enviada à Promotoria de Justiça de Novo Airão a relação individualizada de todos os servidores públicos que receberam os créditos devidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DA MULTA**

3.1 Descumpridas as cláusulas acima, o Município de Novo Airão e a Prefeita **LINDINALVA FERREIRA SILVA** responderão solidariamente por multa diária no valor correspondente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso, a ser corrigido pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, sendo o valor revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos.

3.2 Independente da execução da multa, o descumprimento do ajustado importará à representante legal do Município, Senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, a responsabilização por ofensa dolosa aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DO CUMPRIMENTO DO TERMO**

4.1- O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado contra a **COMPROMISSÁRIA** caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste TAC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Promotoria de Justiça de Novo Airão**

---

4.2- Antes da adoção de qualquer providência em razão do descumprimento do presente, o Ministério Público comunicará à **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA QUINTA**

Eventuais conflitos decorrentes do presente ajustamento serão dirimidos pelo Foro do Município de Novo Airão-Am, sendo que por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, o qual será submetido a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Novo Airão, 13 de março de 2013

**JOÃO GASPAR RODRIGUES**

Promotor de Justiça

**LINDINALVA FERREIRA SILVA**

Prefeita de Novo Airão

**ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA**

Procurador jurídico

**CLODOALDO DOS SANTOS BARBOZA**

Representante do Sindicato de Servidores

**JULIO HIGINO DE MATOS VIEIRA**

Representante do Sindicato de Servidores